



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIV - Nº. 2743 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA 28 DE MARÇO DE 2014

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 6.443 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município do Natal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município do Natal fica regida por esta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver estacionado em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e; II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

Parágrafo único. O veículo removido será levado pela SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 27 de março de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

LEI N.º 6.444 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a implantar a faixa elevada para pedestres, nas Instituições de Ensino do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantação de elemento de engenharia de tráfego denominada FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES, utilizada para a redução da velocidade veicular, bem como a ordenação de movimentos veiculares e de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Natal, propiciando condições de circulação segura e compatíveis com a classificação viária.

Art. 2º - A implantação da faixa elevada para pedestres no sistema viário e sinalização de trânsito, nas vias sob circunscrição municipal, será realizada pelo Município, após estudos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a qual deverá atender ao que dispõe a ABNT NBR 9050 (Dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) sobre a matéria.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 27 de março de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

DECRETO Nº 10.237 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Convoca a 1ª Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município deve realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para discutir sobre o processo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Natal conforme determina o art. 40, § 4º, inciso I do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a realização das audiências públicas implicará em despesas por parte do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os munícipes em geral para participarem da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA que discutirá sobre o PROCESSO ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN conforme determina o art. 40, § 4º, inciso I do Estatuto da Cidade, a ser realizada no dia 11 de abril de 2014, das 09:00 às 12:30hs, no auditório do prédio da Secretaria de Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica - SEGELM, situada na Rua Santo Antonio, nº 665, Cidade Alta - Natal/RN.

§ 1º Nesta audiência será discutido e aprovado o primeiro dos oito produtos que compõem o PMSBN, constituído do respectivo Regimento e do Plano de Mobilização Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal 27 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

DECRETO Nº 10.236 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 2.797.211,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.434 de 17 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 012491/2014-57, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 27 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 2.797.211,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme Memorando nº 002-DEPOR/SEMPA, de 11 de março de 2014, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IPTU	R\$	627.518,00
ITIV	R\$	175.164,00
ISS	R\$	226.947,00
Cota Parte do FPM	R\$	1.510.461,00
Cota Parte do IPVA	R\$	257.121,00
TOTAL	R\$	2.797.211,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de março de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.050.1-927	Escola em Tempo Integral	3.3.90.30	111	1.383.145,00
12.365.001.2-185	Manutenção da Educação Infantil	3.1.90.11	131	1.414.066,00
TOTAL				2.797.211,00

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.181, de 20 de janeiro de 2014 - Programação Financeira 2014, e considerando a autorização do Exm. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 012491/2014-57, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 27 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira - 2014, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Educação - SME;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 27 de março de 2014.

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação

D-10.236		
Tipo	Incorporação	Incorporação
Unidade	15.101	15.101
Orçamentária	SME	SME
Anexo	IV - Projetos	II - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	111	131
Meses		
Março	1.383.145,00	1.414.066,00
Abril		
Mai		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Total	1.383.145,00	1.414.066,00
TOTAL GERAL		2.797.211,00